



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 149, 26 de julho de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.005509/2019-00 e do sistema Orquestra nº 1449997, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo MIX-MVP34, de mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Lubmix, e condições de aprovação a seguir especificadas.

#### 1 REQUERENTE

Nome: Lubmix Comércio de Ferramentas Ltda - EPP  
Endereço: Rua Goiânia, Vila Juca Pedro - Catanduva - SP  
CEP: 15800-570  
CNPJ: 16.823.397/0001-51

#### 2 FABRICANTE

Nome: Maide Machine Co. Ltd  
Endereço: Dongou Industrial Park S/N - Wenzhou - China

#### 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos  
País de Origem: China  
Marca: Lubmix  
Modelo: MIX-MVP34

#### 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo MIX-MVP34 a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) comprimento máximo quando instalada: 5 m;
- b) pressão máxima de funcionamento: 1,6 MPa;
- c) diâmetro interno:  $21 \pm 0,5$  mm;
- d) diâmetro externo:  $32 \pm 0,5$  mm;
- e) diâmetro interno do tubo para recuperação de vapor: 0,5 mm;
- f) diâmetro externo do tubo para recuperação de vapor: 12,3 mm.

## 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Mangueira para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos composta de tubo interno para recuperação de vapor fabricado em nylon, tubo de borracha nitrílica, com reforço de espiral de têxteis e cobertura de borracha de Policloropreno eletricamente condutivo.

## 6 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

A mangueira a que se refere essa portaria deve ser instalada apenas em bombas medidoras de combustíveis líquidos dotadas de dispositivo para recuperação de vapor.

6.1 As conexões metálicas da mangueira devem ser construídas e instaladas de modo a não impedir a condução de eletricidade estática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.




DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 26/07/2019, ÀS 15:42, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0453982 e o código CRC 928DB2FB.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: <a href="mailto:dicol@inmetro.gov.br">dicol@inmetro.gov.br</a></p>
---	--

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001